



LEI N° 5709, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para portadores do Transtorno do Espectro Autista em Shoppings Centers do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Shoppings Centers desta cidade disponibilizar a seus clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo "concha".

Art. 2º O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser menor a 05 (cinco) unidades em cada Shopping Center.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a emitir decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das medidas de que trata esta Lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verba do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor: William dos Santos Bazílio



LEI

DE ____ DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para portadores do Transtorno do Espectro Autista em Shoppings Centers do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Shoppings Centers desta cidade disponibilizar a seus clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo "concha".

Art. 2º O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser menor a 05 (cinco) unidades em cada Shopping Center.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a emitir decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das medidas de que trata esta Lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verba do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autor: William dos Santos Bazílio